



Validado em
03/09/2020
Intendente
P. G. M.

LEI MUNICIPAL 439/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Filomena para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades, metas fiscais e riscos fiscais da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo;
- VIII - as disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- X - as disposições sobre transparência fiscal; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I AS METAS E PRIORIDADES, METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I





Das Prioridades e Metas

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário constante desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, respeitadas as disposições constitucionais e legais, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2021, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica;

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, expansão das intervenções em vias urbanas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios espaços públicos e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V - estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação de programas habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;



VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas;

X - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2021 são as constantes do anexo I que integra esta Lei.

Seção II Das Metas Fiscais

Art. 5º As Metas Fiscais, constantes do Anexo II que integra esta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - demonstrativo I - metas anuais
- II - demonstrativo II – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III - demonstrativo III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo IV – evolução do patrimônio líquido;



- V - demonstrativo V – origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI - demonstrativo VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- VII -demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º No Anexo de Metas Fiscais, os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III Dos Riscos Fiscais

Art. 7º Os Riscos Fiscais, constantes do Anexo III que integra esta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de Santa Filomena, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparéncia na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

III - o princípio de transparéncia implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Na Lei Orçamentária de 2021, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:

- I - 1000 – Câmara Municipal;
- II - 1001 – Administração Pública com Excelência;
- III - 1002 – Santa Filomena Diferente e Mais Saudável;
- IV - 1003 – Santa Filomena Cidadã: Desenvolvimento Social;
- V - 1004 - Educação que faz a diferença;
- VI - 1005 - Difusão Cultural e Desenvolvimento Esportivo;
- VII - 1006 – Santa Filomena Integrada,

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:

- I - Tesouro Livre - Administração Direta;
- II - Tesouro Livre - Administração Indireta;
- III - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;





IV - Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;

V - Vinculados por Lei;

VI - Tesouro - Contrapartida;

VII - Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e

VIII - Operações de Crédito.

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.



§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município e seus fundos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

Art.12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15, será classificada no GND 9.



§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa.

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência da descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas;

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Aplicações Diretas (MA 90); e

V - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 9º. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 13 Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização



de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia cinco de outubro, a proposta Orçamentária Anual do Município de Santa Filomena/PE (LOA) para o exercício seguinte, e compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

V - Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

VI - Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

VII - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;

IX - Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

X - Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:



- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 15. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021 a, no mínimo, 1% (um por cento) e 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I Diretrizes Gerais



Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 3º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 4º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 5º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - ações de caráter sigiloso;

III - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

IV - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;



VI - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

VII - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

VIII - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2021 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e entendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtitulos novos se:

I - tiverem sido adequadamente e suficientemente contemplados:

- a) as despesas mencionadas no art. 40; e
- b) os projetos e respectivos subtitulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtitulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtitulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos àqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei do Plano Plurianual 2018-2021.

Seção II Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo



Art. 20. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 5 de setembro de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária na forma das suas diretrizes e objetivos, observando que o total da despesa, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete inteiros por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2020.

§ 2º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos art. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme os art. 19 e 20 da LC 101/00.

III. Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

§ 4º A Câmara de Vereadores enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal.

Paragrafo único - O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativo ao mês de janeiro de 2021, poderá ser feito com base na mesma proporção



utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Seção III Dos Débitos Judiciais

Art. 21. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais para conferir os registros.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção IV Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social:

I - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas e de fundos, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput.



§ 1º As receitas de que trata o inciso III do caput deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.



§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2021, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput do art. 14, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2021, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2020.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 6º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 10 Não se incluem no limite de suplementação previsto no § 9º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 11 As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.



§ 12 Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual mínimo de cinquenta por cento, estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 24. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021 serão submetidas ao Prefeito, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 4º do art. 23.

§1º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo cinquenta por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2021.

§2º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamentos do sistema previdenciário;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema municipal de Ensino;
- V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 25. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Parágrafo Único. Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 26. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 27. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização da Câmara Municipal.



Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de fevereiro de 2021, observado o disposto no art. 26.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 10, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa Gestão Pública.

Seção VIII Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 30. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem, conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria de Finanças do Município, as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;



III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 31. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará mediante relatório, ao Poder Legislativo, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Os Poderes do Município, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o caput ser divulgado na internet e encaminhado à Câmara Municipal.

Seção IX Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária.
- III-Pessoal e Encargos Sociais;
- IV-Serviço da dívida; e
- XII – despesas com apoio ao transporte escolar.



§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 na Câmara Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º As programações não contempladas nos incisos do caput poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS
Seção I
Das Transferências para o Setor Privado
Subseção Única
Das Subvenções Sociais

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. A certificação de que trata o caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:



- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Virus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Seção II Disposições Gerais

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 33 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;



VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos do capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Seção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36. Os Poderes do Município disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal "Transparência" ou similar, tabela, por órgão, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;



II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado a legislação vigente.

§ 1º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá ao modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo.

§ 2º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2021 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 37. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 36;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 35.

Art. 38. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.



§ 3º Fica o Poder Público autorizado a criar cargos e admitir pessoal mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e contratação temporária por excepcional interesse para atender as necessidade da administração direta, indireta e empresas públicas.

Art. 39. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada na Câmara Municipal até 31 de agosto de 2020, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de Lei, ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicar expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2021 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização.

Art. 40. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes do Município, deverão ser, obrigatoriamente, publicados e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.



Art. 41. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 42. As proposições legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitados por Presidente da Câmara Municipal, prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.



§ 3º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput.

§ 4º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 43. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 44. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda, de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as



dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 45. Sem prejuízo do disposto no art. 44, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

Seção Única Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 46. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 47. A Câmara Municipal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos e convênios com indícios de irregularidades graves.

CAPÍTULO VIII AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX

A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO



Art. 49. Não compete ao Município de Santa Filomena estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 50. Os Poderes do Município divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas termos dos arts. 33 a 34, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- VI - órgão transferidor; e
- VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção Única Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 51. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

- I - pelo Poder Executivo:
 - a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2021, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
 - c) a Lei Orçamentária de 2021 e seus anexos;
 - d) os créditos adicionais e seus anexos;
 - e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário:



- f) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;
- g) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;
- h) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo; e

II - pelos Poderes, no sítio de cada Poder, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

Art. 52. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até três dias da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de no mínimo cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§ 2º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual mínimo estabelecido no Projeto de Lei,



bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 54. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei no 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III - na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária de 2021, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal,



consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, bem como parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e organizações sociais, conforme Lei Municipal e demais disposições legais aplicáveis, inclusive observância da Resolução TC nº 020/2005, do TCE-PE.

Parágrafo Único: Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art.58. Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena-PE, em 28 de agosto de 2020.

Cleomatson Coelho de Vasconcelos
Prefeito



MENSAGEM 09/2020 – PODER EXECUTIVO (URGENTE)

Recebido
10/12/2020
M. Filomena
08/12/2020
11h

Santa Filomena/PE, 08 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor:

FRANCISCO EDCLECIO FREITAS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal.

Rua Germinio Pereira da Cruz, n 373, Centro – Nesta.

Assunto: Projetos de Lei Complementar 02/2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei Complementar que: “Dispõe sobre a **reestruturação** do plano de custeio e os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, do município de Santa Filomena/PE, nos termos da emenda constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

Desta feita, tendo em vista que os Municípios terão têm até o dia 31 de dezembro para adotarem medidas de acordo com as normas constantes na Lei 9.717/1998 e da Emenda Constitucional 103/2019. A determinação consta da Portaria 21.333/2020, que reforça que a medida se dá exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Diante do exposto, contando com o apoio de Vossas Excelências para o bom debate na apreciação e deliberação da presente matéria, pelo que solicitamos **URGÊNCIA** na apreciação da proposição, ao passo que renovo os votos de estima e apreço a V. Ex.^a e aos seus dignos pares.

Santa Filomena/PE, 01 de julho de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Orcamento Programa - Exercício de 2021
TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA
 (Inc. III, Art. 22º)

Page 1
 Lei, Data:

Código	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista
		2017	2018	2019	
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MÉ	991.786,52	1.100.920,77	1.004.935,88	1.316.300,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	897.285,82	1.000.199,35	1.038.704,51	990.000,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	684.649,85	498.376,66	855.302,83	428.500,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	130,00	180,00	1.750,00	3.495,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.326.502,30	36.370.933,26	38.144.758,74	39.402.326,00
1800.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.884,34	375.584,98	425.830,83	52.500,00
	Sub Total	36.095.948,88	39.346.197,02	41.471.282,59	42.193.121,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				55.308,45
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS				123.850,55
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	667.663,90	1.065.262,67	2.212.634,03	23.955,58
	Sub Total	567.663,90	1.065.262,67	2.212.634,03	1.595.027,63
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)				1.824.291,80
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	1.566.044,26	1.884.406,37	2.329.249,19	1.170.500,00
7700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (INTRA)		38.524,61	51.363,52	1.285.000,00
7900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
	Sub Total	1.566.044,26	1.922.930,98	2.360.612,71	1.170.500,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)				1.285.000,00
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orcamento Programa - Exercícios de 2021.

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA (Inc. III, Art.22º)

Lei, Data:
Page 2

Código	Descrição	Receita Arrecadada				Receita Provisória
		2017	2018	2019	2020	
9000,00,0,0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9500,00,0,0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.562.415,99	-3.796.437,46	-4.109.314,71	-3.967.400,00	-4.208.600,00
	Sub Total	-3.562.415,99	-3.796.437,46	-4.109.314,71	-3.967.400,00	-4.208.600,00
	TOTAL	34.667.241,00	38.527.953,21	41.955.214,62	41.070.512,66	42.466.910,09





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA (Inc. III, Art. 22)

Page 1
Lei: , Data:

Código	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2019	Fixada 2020	Prevista 2021
DESPESAS CORRENTES				
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.687.872,57	22.185.174,00	23.203.174,00
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.563,08	34.956,70	36.111,23
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.751.521,82	15.901.209,31	16.225.109,31
	Sub Total	36.459.957,47	38.121.340,01	39.464.394,54
DESPESAS DE CAPITAL				
4.4	INVESTIMENTOS	1.141.715,03	1.669.442,66	1.668.578,69
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	745.021,26	869.024,99	859.267,89
	Sub Total	1.886.736,29	2.538.467,65	2.527.846,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		410.705,00	474.668,97
	Sub Total	0,00	410.705,00	474.668,97
	TOTAL	38.346.693,76	41.070.512,66	42.466.910,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Orçamento Programa - Exercício de 2021

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA (Inc. III, Art. 22)

Page 1
Lct: , Data:

Código	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2019	Fixada 2020	Prevista 2021
DESPESAS CORRENTES				
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.687.872,57	22.185.174,00	23.203.174,00
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.563,08	34.956,70	36.111,23
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.751.521,82	15.901.208,31	16.225.109,31
	Sub Total	36.459.957,47	38.121.340,01	39.464.394,54
DESPESAS DE CAPITAL				
4.4	INVESTIMENTOS	1.141.715,03	1.869.442,66	1.668.578,69
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	745.021,26	869.024,99	859.267,89
	Sub Total	1.886.736,29	2.538.467,65	2.527.846,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		410.705,00	474.668,97
	Sub Total	0,00	410.705,00	474.668,97
	TOTAL	38.346.693,76	41.070.512,66	42.466.910,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Orçamento Programa - Exercício de 2021



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

Page 1
Ley: , Data:

TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	Descrição	Valor
0001	CÂMARA MUNICIPAL	2.140.000,00
0002	GESTÃO PÚBLICA	5.648.115,09
0003	ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO	16.197.075,69
0004	DESENVOLVER COM INOVAÇÃO	5.281.895,00
0005	SANTA FILOMENA VIVER	348.830,00
0006	PREVIDÊNCIA	2.330.500,00
0007	SANTA FILOMENA MAIS SAUDÁVEL	8.839.494,31
0008	SANTA FILOMENA CIDADÃ: AÇÕES SOCIAIS	1.604.000,00
0009	AÇÕES DE COMBATE COVID-19	82.000,00
	TOTAL	42.466.910,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

Page 1
 Lei: , Data:

Código	Descrição	Valor
1001	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	28.000,00
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO	43.000,00
1003	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, OU BENS DE CAPITAL JÁ EM UTILIZAÇÃO	70.000,00
1004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	30.000,00
1005	CONST/AMPLIAÇÃO/RECUP E DESASSOREAMENTO DE AGRICULT FAMILIAR	15.000,00
1006	AQUISIÇÃO VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ SEC.	10.000,00
1007	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
1008	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIP. / SEC. DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES	210.000,00
1009	CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL	60.000,00
1010	AQUIS. DE MOV, MÁQ., VEÍCULOS E EQUIP P/ SEC. DE EDUCAÇÃO PROG. DO FNDE	10.000,00
1011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MÁQ. E EQUIPAMENTOS P/ ESCOLAS DA REDE DE ENSINO	16.000,00
1012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	135.980,69
1013	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FUNDEB 40%	40.000,00
1014	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA PARA O SISTEMA DE ENSINO NO MUNICÍPIO	5.000,00
1015	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	20.000,00
1016	AQUISIÇÃO DE VEÍC.MOVEIS E EQUIP. / O SETOR DE CULTURA	13.000,00
1019	CONST. AMPLIAÇÃO E/OU RECUP. DE QUADRAS ESPORTIVAS E POLIESP. NO MUNICÍPIO	30.000,00
1020	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	
1021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE DESENVOLVIMENTO E INFRA ESTRUTURA	20.000,00
1022	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	20.000,00
1023	CONST. E/OU RECUP. DE CALCAMENTO, MEIO-FIO, QUEBRA-MOLAS,NA SEDE, VILAS E POV., INCLUSIVE RECAPIMENTO ASFALTICO NA SEDE	62.000,00
1024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO NO MUNICÍPIO	20.000,00
1025	CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO	20.000,00
1026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIP.E UTENSÍLIOS DIV. / COLETA DE LIXO	15.000,00
1027	MELHORIA HABITACIONAL E CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS	15.000,00
1028	CONSTRUÇÃO DE PONTO APOIO PARA VEÍCULOS	10.000,00
1029	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR NA ZONA RURAL	20.500,00
1030	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR NA ZONA URBANA	10.000,00
1031	CONSTRUÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO BASICO NA ZONA RURAL	53.000,00
1032	CONSTRUÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO NA ZONA URBANA	13.000,00
1033	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REC. DE CENTRO DE ATIV. ECONÔMICA E ABATEDOUROS NO MUNICÍPIO	20.500,00
1034	CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS NA SEDE, VILAS E Povoados DO MUNICÍPIO	50.000,00
1036	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MOVEL E FIXA, NO MUNICÍPIO	13.000,00
1037	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA, NO MUNICÍPIO	23.000,00
1038	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA	16.500,00
1039	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO	20.000,00
1040	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS P/ PASSAGEIROS NAS MARGENS DAS PEs DO MUNICÍPIO	5.000,00
1042	CONTRUÇÃO E/OU RECUP. DE PASSAG. MOLHADAS, SIST. DRENAGEM, BUEIROS E GAL. PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO	15.000,00
1043	CONST.E/OU REC. DE ESTÁDIOS, QUADRAS ESP. E POLI, CAMPOS DE FUTEBOL NA SEDE, Povoados E Sítios	15.000,00
1044	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REC DE PARQUES RECREATIVO E CENTRO DE LAZER, NO MUNICÍPIO	26.500,00
1050	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA CIDADE	13.000,00
1051	CONSTRUÇÃO DE CRIADOUROS P/ PSICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA	10.000,00
1052	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	15.000,00
1053	CONSTRUÇÃO DE HORTA COMUNITARIAS	5.000,00
1054	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, E OUTROS EQUIP. AGRÍCOLAS	10.000,00
1055	AQUISIÇÃO DE TRATOR PNEU COM EQUIPAMENTOS	10.000,00
1056	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	10.000,00
1057	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE GALPÕES DE SILAGEM NO MUNICÍPIO	10.000,00
1058	IMPLEMENTAÇÃO DE SIST. ADUTOR NO MUNICÍPIO	10.000,00
1059	CONSTRUÇÃO, REC. E AMPLIAÇÃO DE BARREIROS, BARRAGENS E POÇOS E CISTERNAS, NO MUNICÍPIO	10.000,00
1061	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE PLACAS	15.000,00
	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

Page 2
 Lei: , Data:

Código	Descrição	Valor
1063	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO DE SAÚDE	100.000,00
1064	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PSF	10.000,00
1065	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO FISIOTERÁPICO NA SEDE DO MUNICÍPIO	10.000,00
1066	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES E ACADEMIAS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO	32.500,00
1067	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL	30.750,00
1068	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE, DESTINADOS AO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL	30.000,00
1069	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE	60.000,00
1091	COSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CENTRO DE APOIO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000,00
1092	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ O CONSELHO TUTELAR	2.000,00
1094	AQUIS. VEIC. MOVEIS E EQUIP. DIV. P/SECRETARIA DE SAUDE	25.500,00
1097	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CISAPE	6.087,00
1098	REFORMA OU AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SAÚDE	2.087,00
1099	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE P/ OS PROGRAMAS DE SAÚDE	2.174,00
1108	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	10.000,00
2073	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	82.000,00
2115	Manutenção do Programa BPC na Escola	17.000,00
Total		1.782.078,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

Page 1
 Lei:, Data:

Código	Descrição	Valor
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	1.124.000,00
2002	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	875.000,00
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.091.000,00
2004	MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENT. REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO	2.000,00
2005	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	380.120,00
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	7.500,00
2008	TRANSFERÊNCIA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	10.000,00
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	147.000,00
2010	OBRIGAÇÕES COM PAGAMENTO DE PASEP	570.000,00
2011	RESGATE DE DÍVIDA CONTRATADA	892.379,12
2013	PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.318.600,00
2015	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	474.668,87
2016	MANUTENÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB	214.750,00
2017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR	250.000,00
2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	327.700,00
2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	520.000,00
2020	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	15.000,00
2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.675.000,00
2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT	660.000,00
2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAGISTERIO - FUNDEB 60%	6.900.000,00
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDEB 40%	3.788.000,00
2026	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL I E ENSINO FUNDAMENTAL II	30.000,00
2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	43.120,00
2028	MANUTENÇÃO DO PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - PETE	100.000,00
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CURSO PROFISSIONALIZANTE	57.450,00
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	253.275,00
2031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	61.800,00
2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	11.000,00
2033	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL	35.000,00
2034	APOIO AO PROGRAMA MAIS CULTURA	22.000,00
2035	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO	189.030,00
2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	81.800,00
2037	APOIO AO PROGRAMA ESPORTE NA ESCOLA	8.000,00
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 60%	746.000,00
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA ESTRUTURA	2.831.300,00
2041	APOIO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	85.000,00
2042	TRANSF. REC. P/ RECOLHIM. E TRANSP. DE ANIMAIS ABANDONADOS NAS RODOVIAS DO MUNICÍPIO	10.000,00
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.257.475,00
2044	PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR, PECUARISTA, EMPREEND. INDIV. E PEO. EMPRESAS	2.000,00
2045	PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50.000,00
2046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	97.750,00
2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	280.500,00
2051	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIENCIARIOS DO RPPS	1.990.000,00
2056	MANUTENÇÃO ATIV. PROG. MAIS MÉDICOS	76.500,00
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE	11.500,00
2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.088.100,00
2059	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA E BUCAL	845.500,00
2060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	1.318.500,00
2061	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FARMACIA BÁSICA	130.000,00
2062	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	1.191.750,00
2063	MANUTENÇÃO DAS ATIV. P/ PROCEDIMENTOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAG	153.485,31
2065	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAE CORUJA	23.250,00
2066	ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER	49.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

Page 2
 Left:, Data:

Código	Descrição	Valor
2067	PROG DE AÇÕES PREVENTIVAS ORIENTAÇÃO ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL	20.500,00
2068	PROG DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL	4.500,00
2069	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	12.300,00
2070	APOIO AO TFD - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	184.500,00
2071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIG SANITARIA	136.500,00
2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIG. EPIDEMIOLOGICA NO MUNICÍPIO	96.100,00
2089	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS DROGAS	21.000,00
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	41.300,00
2092	MANUTENCAO A EDUCACAO SUPERIOR	12.000,00
2093	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	68.400,00
2104	Implantação e Manutenção do NASF	100.000,00
2106	Serviços de Proteção Social Básica	242.200,00
2107	Serviços de Proteção Social Especial	53.800,00
2108	Manutenção de Benefícios Eventuais	119.000,00
2109	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGD/SUAS	47.000,00
2110	Fortalecimento do Controle Social - IGD/SUAS	29.000,00
2111	Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD/BF	49.000,00
2112	Fortalecimento do Controle Social - IGD/PBF	30.800,00
2113	Manutenção do Programa de Fomento a Inclusão Socio Produtiva - Pernambuco no Batente	50.300,00
2114	Manutenção do Programa Acesso ao Mundo do Trabalho/PRONATEC	38.600,00
2116	Manutenção da Cozinha Comunitária	51.000,00
2118	Manutenção das Atividades da Secretaria	797.000,00
2119	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADM. DO CISAPE	40.130,00
2120	DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA DO CISAPE	30.000,00
2121	DESPESAS COM. RECOLHIM. E TRANP. DE ANIMAIS SOLTOS NAS RODOVIAS DO MUNICÍPIO	10.000,00
2122	MANUTENÇÃO GERAL DA SAÚDE DOS COVENIADOS AO CISAPE	23.218,00
2123	PAGAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS DA SAÚDE (INSS, FCTOS E OUTRAS)	2.130,00
Total:		40.684.831,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Orgâmetro Programa - Exercício de 2021
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
 (Inc. II, § 1º, Art. 2º)



Anexo 01

Page 1

Lei: , Data:

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.367.500,00	DESPESAS CORRENTES	
CONTRIBUIÇÕES	1.060.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.073.174,00
RECEITA PATRIMONIAL	544.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.111,23
RECEITA DE SERVIÇOS	3.495,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.155.109,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.616.398,00	SUB TOTAL	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.500,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	39.264.394,54
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	1.285.000,00	TOTAL	1.455.826,46
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.208.600,00		
SUB TOTAL	40.720.221,00		
TOTAL	40.720.221,00		
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.455.826,46	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL	1.455.826,46	INVESTIMENTOS	1.666.578,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	123.850,35	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	859.267,89
ALIENACÃO DE BENS	24.770,07	SUB TOTAL	2.727.846,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.598.068,67	RESERVA DO RPPS	50.000,00
SUB TOTAL	1.746.689,09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	424.668,97
TOTAL	3.202.515,55	TOTAL	3.202.515,55
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	43.643.821,00	DESPESAS CORRENTES	39.264.394,54
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	1.285.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.727.846,58
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.208.600,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.668,97
RECEITAS DE CAPITAL	1.746.689,09	TOTAL DE DESPESA	42.466.910,09
TOTAL DE RECEITAS	42.466.910,09	TOTAL	42.466.910,09





Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Ocatauano Programa - Exercício de 2021
(Inc. II, § 1º, Art. 2º)

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Lei: Data:
Page 2
Anexo 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orgântamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Anexo 02
Page 1

Lei: , Data:

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDE VAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			43.643.820,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		1.367.500,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		1.305.700,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	550.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	550.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	550.000,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	0,01.00	550.000,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0.000.000	755.700,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS-DF/MUNICÍPIOS	0.000.000	34.700,00		
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	28.200,00		
1118.01.1.1	IPTU-PRINCIPAL	0,01.00	24.000,00		
1118.01.1.2	IPTU-MULTAS JUROS	0,01.00	500,00		
1118.01.1.3	IPTU-DIVIDA ATIVA	0,01.00	2.200,00		
1118.01.1.4	IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,01.00	1.500,00		
1118.01.4.0	IMPOSTO TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" BENS IMÓV. DIR-REAL IMÓVEIS	0.000.000	6.500,00		
1118.01.4.1	ITBI-PRINCIPAL	0,01.00	6.000,00		
1118.01.4.2	ITBI-MULTAS JUROS	0,01.00	500,00		
1118.02.0.0	IMPOSTOS PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO MERCADORIAS E SERVIÇO	0.000.000	721.000,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	721.000,00		
1118.02.3.1	ISS-PRINCIPAL	0,01.00	720.000,00		
1118.02.3.2	ISS-MULTAS JUROS	0,01.00	500,00		
1118.02.3.3	ISS-DIVIDA ATIVA	0,01.00	400,00		
1118.02.3.4	ISS-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,01.00	100,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		61.800,00	
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	31.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	31.000,00		
1122.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	31.000,00		
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	0,01.00	31.000,00		
1128.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0.000.000	30.800,00		
1128.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	30.800,00		
1128.01.9.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	0.000.000	30.800,00		
1128.01.9.1	TAXAS INSP.CONTR.FISC.-OUTRAS-PRINCIPAL	0,01.00	30.800,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		1.060.000,00	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		660.000,00	
1218.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIO	0.000.000	660.000,00		
1218.01.0.0	CONTRIB.SERV.CIVIL PLANO SEGURIDADE SOCIAL-EST/DF/MUNIC.	0.000.000	660.000,00		
1218.01.1.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	0.000.000	645.000,00		
1218.01.1.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,01.00	5.000,00		
1218.01.1.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,01.12	610.000,00		
1218.01.1.2	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,01.12	30.000,00		
1218.01.2.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	0.000.000	10.000,00		
1218.01.2.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	0,01.00	10.000,00		
1218.01.3.0	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0.000.000	5.000,00		
1218.01.3.1	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,01.00	5.000,00		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O GESTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		400.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O GESTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	400.000,00		
1240.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O GESTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	400.000,00		
1240.00.1.1	CONTRIBUIÇÃO GESTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	0,01.00	400.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		544.000,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		544.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	544.000,00		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	178.500,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0,01.00	30.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0,01.00	20.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0,01.00	6.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Lei: , Data:

Código	Especificação	F.R.	Descobramento	SubCategoria	Categoria Econômica
				Fonte	
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0.01.00	3.500,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0.05.00	5.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0.05.00	27.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0.05.05	60.500,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0.05.05	11.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0.05.06	5.500,00		
1321.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	0.05.16	10.000,00		
1321.00.4.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	0.000.000	365.500,00		
1321.00.4.1	REMUNERAÇÃO RECURSOS FPPS-PRINCIPAL	0.01.12	365.500,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		3.495,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		3.495,00	
1610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	3.495,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	3.495,00		
1610.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	0.01.00	3.495,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		40.616.326,00	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		25.083.000,00	
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS UNIÃO - ESPECÍF. ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0.000.000	25.083.000,00		
1718.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0.000.000	17.502.000,00		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS-COTA MENSAL	0.000.000	16.000.000,00		
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0.01.00	16.000.000,00		
1718.01.3.0	COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC. MUNIC.-1% COTA DEZEMBRO	0.000.000	800.000,00		
1718.01.3.1	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0.01.00	800.000,00		
1718.01.4.0	COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC.- 1% COTA JULHO	0.000.000	700.000,00		
1718.01.4.1	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0.01.00	700.000,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	2.000,00		
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	0.01.00	2.000,00		
1718.02.0.0	TRANSF.COMPENS.FINANC. PELA EXPLORAÇ. DE REC.NATURAIS	0.000.000	220.000,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0.000.000	220.000,00		
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP-PRINCIPAL	0.01.00	220.000,00		
1718.03.0.0	TRANSF.RECRESUS-FUNDO A FUNDO-GESTEIO SERV.PUB.SAÚDE	0.000.000	3.465.000,00		
1718.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS- ATENÇÃO BÁSICA	0.000.000	2.650.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.00	2.390.000,00		
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA-PRINCIPAL	0.05.09	260.000,00		
1718.03.2.0	TRANSF.SUS - ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMB E HOSPITALAR	0.000.000	500.000,00		
1718.03.2.1	SUS-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPIT- PRINCIPAL	0.05.00	400.000,00		
1718.03.2.1	SUS-ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPIT- PRINCIPAL	0.05.09	160.000,00		
1718.03.3.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0.000.000	105.000,00		
1718.03.3.1	TRANSF.SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE- PRINCIPAL	0.05.00	105.000,00		
1718.03.4.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSIST.FARMACÉUTICA-PRINCIPAL	0.000.000	90.000,00		
1718.03.4.1	TRANSF.DE RECURSOS SUS - ASSIST.FARMACÉUTICA-PRINCIPAL	0.05.09	90.000,00		
1718.03.5.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS	0.000.000	60.000,00		
1718.03.5.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS-PRINCIPAL	0.05.09	60.000,00		
1718.05.0.0	TRANSFER.FE RECURSOS DO FUNDO NAC. DESENV.EDUCAÇÃO FNDE	0.000.000	1.583.000,00		
1718.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.000.000	600.000,00		
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0.05.00	600.000,00		
1718.05.2.0	TRANSF. DIRETAS-FNDE REF. PROG.DINHEIRO DIRETO NA ESC-PDDE	0.000.000	13.000,00		
1718.05.2.1	TRANSF.DIRETAS DO FNDE- PROGRAMA PDDE-PRINCIPAL	0.05.00	13.000,00		
1718.05.3.0	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF.PROG.NAC. ALIM. ESCOLAR-PNAE	0.000.000	400.000,00		
1718.05.3.1	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNAE-PRINCIPAL	0.05.00	400.000,00		
1718.05.4.0	TRANSFER.FNDE REF. AO PROG.NAC.APOIO	0.05.00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Anexo 02
 Page 3

Lel: , Data:

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1718.05.4.1	TRANSF.ESCOLAR-PNATE	0.000.000	370.000,00		
	TRANSF. DIRETAS DO FUNDE - PROGRAMA PNATE - PRINCIPAL	0.05.00	370.000,00		
1718.05.9.0	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NAC/DESENV.EDUC.FINDE	0.000.000	200.000,00		
1718.05.9.1	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NAC/DESENV.FINDE-PRINCIPAL	0.05.00	200.000,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/95	0.000.000	10.000,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/95	0.000.000	10.000,00		
1718.06.1.1	TRANSF.FINANC. ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0.01.00	10.000,00		
1718.09.0.0	TRANSF.RECUR.COMPLEM.UNIÃO FUNDEB	0.000.000	1.580.000,00		
1718.09.1.0	TRANSF.RECUR.COMPLEM.UNIÃO FUNDEB-PRINCIPAL	0.000.000	1.580.000,00		
1718.12.0.0	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNAS	0.000.000	713.000,00		
1718.12.1.0	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL-FNAS	0.000.000	713.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO PNAS - PRINCIPAL	0.05.16	713.000,00		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS E DO DF E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		5.631.000,00	
1728.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS - ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC.	0.000.000	5.631.000,00		
1728.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	0.000.000	5.079.000,00		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	4.800.000,00		
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	0.01.00	4.800.000,00		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	200.000,00		
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	0.01.00	200.000,00		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0.000.000	31.000,00		
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	0.01.00	31.000,00		
1728.01.4.0	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0.000.000	48.000,00		
1728.01.4.1	COTA-PARTE CIDE-PRINCIPAL	0.01.00	48.000,00		
1728.03.0.0	TRANSF.RECURSOS ESTADO PROGRAMAS SAÚDE-FUNDO A FUNDO	0.000.000	32.000,00		
1728.03.1.0	TRANSF.RECURSOS ESTADO PROGRAMAS SAÚDE-FUNDO A FUNDO	0.000.000	32.000,00		
1728.03.1.1	TRANSF.RECUREL ESTADO PROGR-SAÚDE-FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL	0.02.00	32.000,00		
1728.07.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	85.000,00		
1728.07.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.000.000	85.000,00		
1728.07.1.1	TRANSFE ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-PRINCIPAL	0.05.00	85.000,00		
1728.10.0.0	TRANSFERÊNCIA CONVÉNIOS ESTADOS E DF E SUAS ENTIDADES	0.000.000	235.000,00		
1728.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DOS ESTADOS	0.000.000	235.000,00		
1728.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DOS ESTADOS-PRINCIPAL	0.02.00	85.000,00		
1728.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	200.000,00		
1728.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	200.000,00		
1728.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS-PRINCIPAL	0.02.00	200.000,00		
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		194.826,00	
1738.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIOS -ESPECÍFICAS ESTADOS, DF E MUNIC.	0.000.000	194.826,00		
1738.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	194.826,00		
1738.02.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	194.826,00		
1738.02.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	0.01.00	86.217,00		
1738.02.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	0.01.00	108.609,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0.000.000		9.707.500,00	
1758.00.0.0	TRANSF.OUTRAS INSTIT.PÚBL-ESPEC-EST/DF/MUNICÍPIOS	0.000.000	9.707.500,00		
1758.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.000.000	9.707.500,00		
1758.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDER	0.000.000	9.707.500,00		
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	0.05.00	9.707.500,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		52.500,00	
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		52.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Anexo 02
Page 4

Lei:, Data:

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://ece.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bd1e-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1928.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E PESSARGAMENTOS - ESPECÍFICAS PA	0.000.000	52.500,00		
1928.02.0.0	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0.000.000	52.500,00		
1928.02.9.0	OUTRAS RESTIT-ESPEC./ESTADOS/DF/MUNIC.NÃO ESPEC.ANTERIORMENTE	0.000.000	52.500,00		
1928.02.9.1	OUTRAS RESTIT.-ESPEC./EST./DF/MUNIC.NÃO ESPEC.-PRINCIPAL	0,01,00	20.000,00		
1928.02.9.1	OUTRAS RESTIT.-ESPEC./EST./DF/MUNIC.NÃO ESPEC.-PRINCIPAL	0,01,00	10.000,00		
1928.02.9.1	OUTRAS RESTIT.-ESPEC./EST./DF/MUNIC.NÃO ESPEC.-PRINCIPAL	0,01,12	20.000,00		
1928.02.9.1	OUTRAS RESTIT.-ESPEC./EST./DF/MUNIC.NÃO ESPEC.-PRINCIPAL	0,05,16	2.500,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.000.000			1.746.689,99
2110.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000		123.850,35	
2118.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000		123.850,35	
2119.00.1.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0.000.000	123.850,35		
2119.00.1.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO-PRINCIPAL	0,01,00	123.850,35		
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0.000.000			
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.000.000		24.770,07	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000		24.770,07	
2213.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0.000.000	24.770,07		
2213.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL	0,01,00	24.770,07		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000			
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		1.198.068,67	
2418.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	0.000.000		1.198.068,67	
2418.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	712.154,67		
2418.10.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE TRANSF.CONV.UNIÃO-SUS-PRINCIPAL	0.000.000	378.680,30		
2418.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO	0.000.000	333.474,37		
2418.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO-PRINCIPAL	0,01,00	328.474,37		
2418.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO-PRINCIPAL	0,05,00	5.000,00		
2418.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	485.914,00		
2418.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-PRINCIPAL	0.000.000	485.914,00		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT	3,01,00	485.914,00		
2428.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENT	0.000.000	400.000,00		
2428.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0.000.000	100.000,00		
2428.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0.000.000	100.000,00		
2428.05.1.1	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	0,05,00	100.000,00		
2428.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS CONVÉNIOS ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0.000.000	300.000,00		
2428.10.7.0	TRANSF.CONVÉNIOS ESTADOS PROGRAMA INFRAESTRUTURA TRANSPORTE	0.000.000	300.000,00		
2428.10.7.1	TRANSF.CONV-ESTADOS PROGR.INFRAEST.TRANS-PRINCIPAL	0,02,00	300.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-4.208.600,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000	-4.208.600,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,01,00	-4.208.600,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					
41.181.910,09					

7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)	0.000.000			
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	0.000.000	1.285.000,00	1.285.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Anexo 02
Page 5

Lei: , Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDE VAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pr.gov.br/ebp/validaDoc.seam>
Código do documento: 71e8bd1e-1523-4202-8049-8a4d93bb6ff6

Código	Especificação	F.R.	Descobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	0.000,000			
7218.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTA	0.000,000	1.285.000,00		
7218.03.0.0	OPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFIC	0.000,000	1.285.000,00		
7218.03.1.0	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTF	0.000,000	1.285.000,00		
7218.03.1.1	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRI	0.01.00	15.000,00		
7218.03.1.1	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRII	0.01.12	930.000,00		
7218.03.1.2	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MUL	0.01.12	40.000,00		
7218.03.1.3	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVII	0.01.12	300.000,00		
Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)					1.285.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE	40.720.221,00
RECEITA DE CAPITAL	1.746.689,00
Total Geral das Receitas	42.466.910,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 1
Lei:, Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://ege.tcepe.gov.br/ege/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6f16

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Valor
30.00.00	DESPESAS CORRENTES				39.264.141,41
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
31.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS				23.073.174,00
31.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	57.000,00			57.000,00
31.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
31.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS				20.440.874,00
31.90.03	PENSÕES	1.850.000,00			
31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	130.000,00			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.606.587,00			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.094.435,00			
31.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.317.707,00			
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00			
31.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00			
31.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	62.000,00			
31.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.367.945,00			
31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.575.500,00			
32.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.575.500,00			
32.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS				36.111,23
32.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO				36.111,23
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
33.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				16.155.109,31
33.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00			
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00			
33.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS				
33.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	232.000,00			232.000,00
33.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL				14.730.794,31
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	473.822,00			
33.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	4.396.330,00			
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00			
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	308.000,00			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	362.587,00			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	201.174,00			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.526.154,00			
33.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.610.224,31			
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.500,00			
33.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.189.943,00			
33.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	163.000,00			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00			
33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	381.000,00			
33.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	83.000,00			
33.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.180.375,00			
33.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	85.025,00			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.095.350,00			
44.00.00	INVESTIMENTOS				2.727.846,5
44.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS				1.668.578,69
44.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.000,00			
44.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS				
44.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00			1.884.578,69
44.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	864.837,00			
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	898.741,69			
44.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	80.000,00			
46.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				
46.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS				859.267,89
46.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	658.267,89			
46.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				
46.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	201.000,00			
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				474.668,97
99.99.00	A DEFINIR				
99.99.99	A CLASSIFICAR	474.668,97			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 2
Lei: , Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etecice.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	TOTAL	42.456.611,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA



Orcamento Programa - Exercício da 2021
 Anexo 02
 Pág 1
 Lei: , Data:

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	01 PODER LEGISLATIVO 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.997.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000				1.366.000,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				1.364.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	1.095.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	250.000,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00	2.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	2.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	15.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000		2.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	2.000,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000				1.000,00
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				1.000,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.01.00	1.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000				630.000,00
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				630.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00	90.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	90.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	10.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	80.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	100.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	195.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00	8.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00	2.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	5.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	50.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				143.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000				141.000,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				141.000,00
4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	6.000,00			
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	15.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	30.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	70.000,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000				2.000,00
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				1.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00	1.000,00			
4.6.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000				1.000,00
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.00	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**

Orcamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 2
Lei:, Data:



Documento Assinado Digitalmente por PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pernambuco.br/recepvalidaDoc.sean> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

PODER	01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO	01 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
	TOTAL					2.140,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA



NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 3
Lei: , Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pri.br/etce/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

PODER ORGÃO	02 - PODER EXECUTIVO 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FIOMENA	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				24.812.781,21
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.129.995,00	
3.1.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000		7.000,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.01.00	7.000,00			
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		12.023.495,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	52.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	99.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.05.00	350.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.05.05	45.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.05.06	150.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.05.26	5.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	356.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	1.405.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.05	4.760.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.06	2.165.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.26	5.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	150.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	733.750,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.05	281.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.06	570.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.26	2.250,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	8.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	15.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	27.825,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	295.550,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.05.05	500.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.05.06	50.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.05.26	120,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000		2.099.500,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	69.700,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	372.525,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00	265.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00	1.200.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.05	190.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.26	2.275,00			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			35.111,23	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			35.111,23	
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.01.00	35.111,23			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			0.647.675,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 4
Lei: , Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pri.br/ebp/validaDoc.sean> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		12.000,00		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	2.000,00			
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00	10.000,00			
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000		26.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.01.00	26.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		9.619.300,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00	33.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00	90.100,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.05.06	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	979.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	1.438.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.01	1.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00	440.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.06	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.22	5.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.26	8.000,00			
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.01.00	20.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	26.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	50.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.05.06	5.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	24.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	144.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.13	1.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.05.06	7.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00	10.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.05.06	6.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	274.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	1.417.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.00	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.06	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.22	2.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.24	10.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.26	6.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	705.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	1.858.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00	100.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00	290.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00	400.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 5
Lei:, Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pf.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bd1e-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ÓRGÃO	02 PODER EXECUTIVO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.06	200.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.22	2.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.26	12.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00	42.500,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00	787.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.05.00	500,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.05.05	10.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.05.06	30.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.05.26	1.000,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00	1.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	111.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.00	33.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000		990.375,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	8.750,00			
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	14.450,00			
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.06	5.000,00			
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.26	325,00			
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPE	0.01.00	167.500,00			
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPE	0.01.00	178.700,00			
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPE	0.05.05	310.000,00			
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPE	0.05.06	305.000,00			
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPE	0.05.26	650,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				2.147.248,58
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.289.900,00	
4.4.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000		4.000,00		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.01.00	4.000,00			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.285.900,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	175.600,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	188.600,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.05.00	378.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	152.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	291.880,69			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.00	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.06	45.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.22	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.81	10.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.07.00	10.000,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.01.00	10.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

Orcamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Páginas 6
Ley.: Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc?seam.CodigoDoDocumento=71e8d1e1523-4202-8049-8a4d93cb6f6f>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 7
Lei: , Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pernambuco.br/gp/validaDoc.sean> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb0f6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	02 Poder Executivo 02 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA FILOMENA	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.270.500,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.001.000,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.999.000,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.01.12	1.850.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.01.12	130.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.12	6.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.12	3.000,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.12	10.000,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000		2.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	2.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			269.500,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			269.500,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.12	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.12	6.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.12	5.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.12	100.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.12	8.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.12	140.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.12	10.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				50.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			50.000,00	
9.9.99.00	A DEFINIR	0.000.000		50.000,00		
9.9.99.99	A CLASSIFICAR	0.01.00	50.000,00			
TOTAL						2.330.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orcamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 8
Lei:, Data:

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pernambuco.br/etce/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

PODER	02 Poder Executivo					Categoria Econômica
ÓRGÃO	03 Fundo Municipal de Saúde					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				8.545.631
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000				4.795.600,00
3.1.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000				50.000,00
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.01.00	50.000,00			
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				4.395.600,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	489.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.02.00	5.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.05.00	19.250,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.05.00	60.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.05.00	210.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	382.250,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00	16.750,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00	20.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.05.00	680.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	1.381.250,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.13	22.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00	47.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00	281.500,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00	340.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	300,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	364.950,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.05.00	2.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.05.00	64.100,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000			350.000,00	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	272.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00	10.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00	12.500,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00	55.500,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000				3.750.035,31
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000				206.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.01.00	206.000,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				3.358.035,31
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00	1.250,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00	142.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.05.00	5.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.05.00	38.450,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	2.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	628.250,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00	5.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orcamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 9
Lei:, Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pernambuco.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Category Económica
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00	31.750,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00	540.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	44.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.05.00	160.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	71.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.05.00	6.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	169.600,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.13	1.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.02.00	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.00	5.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.00	36.750,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.05.00	310.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	329.485,31			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.02.00	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00	49.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00	180.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.00	7.000,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.05.00	3.500,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00	1.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00	230.250,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.02.00	500,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.05.00	1.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.05.00	3.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.05.00	3.250,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00	84.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.05.00	23.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	210.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000		186.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	31.500,00			
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.05.00	23.000,00			
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0.01.00	46.000,00			
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0.05.00	85.500,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				346.250,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			346.250,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			346.250,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	27.750,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 10
Lei: , Data:



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDE VAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pernambuco.br/ebp/validaDoc.seam>
Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	02 Poder Executivo 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			0.05.00	45.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.07.00	139.500,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			0.05.00	133.500,00			
TOTAL								8.891.855,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



Orçamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 11
Lei: , Data:

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/etcevalidaDoc.sean Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Catágo Económico
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.470.700,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000				
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			723.800,00	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.00	110.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00	175.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	233.000,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	39.000,00			
3.1.90.94	INCENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00	47.800,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000			119.000,00	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00	119.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			746.900,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.00	746.900,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00	47.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.01.00	168.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.00	16.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	85.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.00	10.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00	133.000,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.00	118.000,00			
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0.01.00	68.900,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.00	46.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				64.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000			64.000,00	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.00	15.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00	49.000,00			
TOTAL						1.534.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

Orcamento Programa - Exercício de 2021
Anexo 02
Page 12
Lei: , Data:



Documento Assinado Digitalmente por PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pernambuco.br/recep validaDoc.sean> Código do documento: 71e8bde-1523-4202-8049-8a4d93cb6ff6

PODER ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO 05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupa	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				62.300,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			24.300,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		21.300,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,01.00	6.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,01.00	8.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,01.00	7.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,01.00	300,00			
3.1.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000		3.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,01.00	3.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			38.000,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		34.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,01.00	4.500,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,01.00	10.000,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0,01.00	7.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,01.00	3.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,01.00	7.500,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,01.00	2.000,00			
3.3.91.00	APLICAÇÕES DIRETAS- INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.000.000		4.000,00		
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,01.00	2.000,00			
3.3.91.87	APORTE PARA COBERTURA DO DéFICIT ATUARIAL DO RPPE	0,01.00	2.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				7.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			7.000,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		7.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,01.00	3.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,01.00	4.000,00			
TOTAL						69.300,00